

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00052/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 0022/2025

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Lajinha Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41, com sede na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo 69 "A", Bairro Centro, Lajinha/MG, por meio de sua Equipe de Apoio, realizará licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 009/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. As licitantes interessadas deverão cadastrar-se junto a plataforma **Compras BR**, no endereço – [www.https://comprasbr.com.br/](https://comprasbr.com.br/), por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro, para que seja enviado via sistema a documentação para o Credenciamento, que permanecerá em aberto para quaisquer novos interessados pelo período de 12(doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 009/2023 e demais condições fixadas neste instrumento.

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Será a partir do dia 07 de julho de 2025 as 08h00min.

LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: [www.https://comprasbr.com.br/](https://comprasbr.com.br/)

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Em até 05 (cinco) dias úteis após a postagem da documentação.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: Paralela e não excludente;

OBSERVAÇÕES:

a) O credenciamento ficará aberto a novos interessados permanentemente, se não for revogado por interesse público ou anulado, respeitada a vigência máxima decenal.

b) O interessados que se credenciarem fora do prazo estabelecido neste edital deverão aguardar o prazo de 15 dias úteis, prorrogável por igual período pela Administração, justificadamente, para iniciar a prestação do serviço, prazo este necessário para a avaliação da documentação, publicação, expedição e assinatura do termo/instrumento de credenciamento.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoa física ou jurídica na prestação de serviços na área de psicologia para atuar em ambiente escolar municipal com carga horária de 30 (trinta) horas semanais com objetivo de garantir o desenvolvimento integral dos estudantes, em conformidade com a legislação brasileira e as diretrizes do Ministério da Educação (MEC).

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo II);

3.2. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar:

4.2.1. Estiverem suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.

4.2.4. Estiverem elencados no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

4.3 DO CREDENCIAMENTO

4.3.1 O credenciamento será conduzido pela comissão de contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.

4.3.2 Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através da plataforma eletrônica,

a comissão de contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.

4.3.3 O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

4.3.4 O credenciamento permanecerá em aberto por um período de 12 (doze) meses a partir data de sua publicação, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.

4.3.5 Durante o período de vigência do credenciamento, havendo mais de um profissional interessado na mesma especialidade, os serviços serão prestados em regime de revezamento, devendo a Secretaria Municipal de educação definir os critérios revezamento de forma isonômica e igualitária entre os profissionais credenciados.

4.3.6 A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão encaminhar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

4.3.7 Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

4.3.8 O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

4.3.9 Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda: **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**.

4.4 Todos os credenciamentos serão ratificados pela Autoridade Competente.

4.4.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

4.4.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

4.5 O descredenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.5.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

4.5.2 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

4.5.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.5.4 Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4.6 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.7 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no subitem

2.1. Deverão, a até a data e horário limite fixados no subitem 1.2, enviar, via sistema do **COMPRAS BR**, a documentação, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma detalhada no subitem 5.5. Deste Edital.

5.2. Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não seja o anexado na plataforma **COMPRAS BR**, protocolados nos moldes do subitem anterior.

5.3. O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar datados e assinados.

5.4. Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

5.5. Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados:

5.5.1 DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

5.5.1.1 HABILITAÇÃO

- a. Documentos pessoais (RG e CPF);
- b. Comprovante de residência atualizado;
- c. Cópia no NIT, PIS ou PASEP.
- d. Dados Bancários
- e. E-mail
- f. Número de telefone

5.5.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- b. Certidão da Fazenda Estadual;
- c. Certidão Municipal;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. (A Certidão deve ser emitida em caráter Nacional).
- e. Certidão de antecedentes criminais da Polícia civil, do estado da emissão do RG e do Estado do órgão licitante.

5.5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias.

5.5.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Graduação em Psicologia, com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- b. Cursos de aperfeiçoamento ou especializações na área de psicologia escolar ou em saúde mental aplicada à educação;
- c. Histórico comprovado de atuação em contextos educacionais, preferencialmente com experiência prévia em intervenções e atividades voltadas para o público infantil e adolescente;
- d. Registro do profissional no Conselho de Classe de sua categoria;
- e. Comprovação de aptidão para execução dos serviços equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por intermédio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- f. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - I. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - II. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
 - III. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - IV. Comprovação de pelo menos 01 (um) dos profissionais da equipe ou sócio (s) com aptidão para execução dos serviços equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por intermédio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado

5.5.1.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a. Requerimento para Credenciamento, conforme o anexo incluso deste edital;

b. Declaração conjunta, conforme o anexo incluso deste edital;

5.5.1.6 Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou aceitá-los em desacordo com o presente Edital.

5.5.1.7 Os credenciados deverão ter 18 (dezoito) anos completos na data do credenciamento.

5.5.1.8 Toda a documentação mencionada deverá ser entregue mediante a plataforma indicada no Edital, o qual será publicado no site: <https://www.lajinha.mg.gov.br/>.

5.5.1.9 Qualquer dúvida em relação ao acesso do sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao s <https://www.lajinha.mg.gov.br/> ou na plataforma <https://comprasbr.com.br/> indicada no edital da presente licitação.

5.6 DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA

5.6.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

b. Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;

c. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f. Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

5.6.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b. Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;

c. Certidão da Fazenda Estadual;

d. Certidão Municipal;

e. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. (A Certidão deve ser emitida em caráter Nacional).

5.6.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias.

5.6.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Graduação em Psicologia, com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP) do(s) Sócio(s) Administrador(es);
- b. Cursos de aperfeiçoamento ou especializações na área de psicologia escolar ou em saúde mental aplicada à educação realizado pelos Sócio(s) Administrador(es);
- c. Histórico comprovado de atuação do(s) Sócio(s) Administrador(es) em contextos educacionais, preferencialmente com experiência prévia em intervenções e atividades voltadas para o público infantil e adolescente;
- d. Registro do profissional do(s) Sócio(s) Administrador(es) no Conselho de Classe de sua categoria;
- e. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - I. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - II. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
 - III. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.6.5 DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.6.5.1 Requerimento para Credenciamento, conforme o anexo III deste edital;

b) Declaração conjunta, conforme o anexo IV deste edital;

5.6. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5.7. Os credenciados deverão ter 18 (dezoito) anos completos na data do credenciamento.

5.8. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue via sistema eletrônico da **COMPRAS BR**, no prazo estabelecido neste edital.

5.9 Ao licitante cadastrado será atribuída chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.

5.10 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à plataforma eletrônica ou à Prefeitura Municipal de Lajinha a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso e senha, ainda que por terceiros.

5.11. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

5.12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso do sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor <https://comprasbr.com.br/>.

5.14. Deverão ainda o licitante interessado observar o que exige o Termo de Referência.

6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PUBLICAÇÃO

6.1. O Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no <https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico> o resultado dos considerados habilitados, bem como a relação dos inabilitados.

6.2. Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de Convocação, intimados de tal decisão mediante publicação no site <https://www.lajinha.mg.gov.br/>, poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

6.3. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

6.4. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

6.5. As decisões da Comissão serão registradas em atas, e o resultado do credenciamento será publicado no <https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico>, cabendo recurso, a ser apresentado no prazo de 03 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, nos termos do artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.6. O Município de Lajinha/MG, não se obriga a adquirir todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Administração Municipal com a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.7. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

7. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela comissão competente, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio ou seja **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**.

7.2. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria de Educação, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação dos serviços em andamento.

7.3. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

7.4. Nenhum profissional que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do credenciamento.

7.5. É vedado ao credenciado escolher outro serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de diárias/horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

8. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.2. O dia do atendimento será definido entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE

8.3. O CONTRATADO deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não puder executar os atendimentos no dia definido, devendo definir o dia da substituição de sua falta dentro do próprio mês, visando o atendimento ao paciente, sem qualquer ônus para o município.

8.4. O CONTRATADO deverá arcar com as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe profissional.

8.5. O CONTRATADO deverá fornecer sempre que solicitado quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o serviço contratado.

8.6. O CONTRATADO deverá indenizar usuários ou terceiros vinculados a ele, e aos órgãos do Sistema de Educação, caso lhe causem danos; sejam morais e ou materiais, em decorrência da execução dos serviços prestados.

8.7. O CONTRATADO deverá esclarecer aos usuários seus direitos referentes ao serviço ofertado, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, sobre a efetividade da execução dos procedimentos previstos.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, Art.23, IV).

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas [caso haja], será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

9.1.1. No último dia útil de cada mês o Fiscal de Contrato deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos de diárias/horas e os seus respectivos valores, conforme estabelecido previamente no Termo de Referência, acompanhado de autorização emitida e assinada pelo Secretário Municipal de Educação.

9.1.2. Serão considerados para fins de remuneração do CONTRATADO somente os quantitativos de serviços efetivamente prestados e apurados no período considerado.

9.1.3. O Fiscal de Contrato atestará as horas/diária efetivamente trabalhadas, bem como rejeitará as horas faltosas, fazendo constar as observações necessárias.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO V, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, à Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, para assinar o referido documento.

10.2. A celebração dos contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

10.3. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12(doze) meses.



10.3.1. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Caso o serviço seja concluído em quantidade de horas/diária menor que a estimada, o pagamento do CONTRATADO se dará sempre sobre as horas efetivamente trabalhadas.

10.5. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

10.6. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O CREDENCIADO apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal e trabalhista, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a prestação dos serviços.

11.2. A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

11.3. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

11.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

11.5. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser extinto, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 138 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

NÚMERO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
0206.1236100332.048.339036.00000-FICHA 0247-FONTE 15001001 RP	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F
0206.1236500302.066.339036.00000-FICHA 0327-FONTE 15001001 RP	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

15. REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

15.2 - Após o interregno de 01 (um) ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e

15.3 - concluídas após a ocorrência da anualidade, no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1. A Prefeitura Municipal de Lajinha/MG poderá, a qualquer tempo, promover o credenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

17.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

17.3. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

17.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal responsável, para tomada de decisão.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.

18.2. As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, e encaminhados pela plataforma eletrônica **COMPRAS BR**.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na própria plataforma eletrônica, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.

18.4. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

18.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

19.2. O Município poderá anular por ilegalidade ou revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

19.3. É facultado ao Município, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como aferir os serviços ofertados.

19.4. O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa.

19.5. Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Lajinha, situada na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo 69 "A", Bairro Centro, Lajinha/MG, das 08h/11h, ou no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/>.

19.6. Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08h00min às 11h00min, pelo Agente de Contratação na Prefeitura Municipal.

19.7. Fica designado o foro da comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;

Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

Anexo V – MINUTA DO CONTRATO.

Prefeitura - sede administrativa do Município de Lajinha/MG, 03 de julho de 2025.

Izabel Silva Freitas Alvim

Agente Contratação

Designada pela Portaria de nº 143, de 22 de janeiro de 2025

ANEXO I**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**
(Elaborado pela secretaria de Saúde)

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Educação
Servidor responsável pela demanda	Luiz Carlos Pereira
Cargo	Secretário
Ato de nomeação	Portaria nº 019/2025, de 02 de janeiro de 2025
Descrição Resumida do Objeto:	Credenciamento de pessoa física ou jurídica na prestação de serviços na área de psicologia para atuar em ambiente escolar municipal com carga horária de 30 (trinta) horas semanais com objetivo de garantir o desenvolvimento integral dos estudantes, em conformidade com a legislação brasileira e as diretrizes do Ministério da Educação (MEC).
Modalidade:	Credenciamento
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, à luz do artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



Sumário

1.	17
2.	18
3.	18
4.	19
5.	19
6.	21
7.	21
8.	23
9.	23
10.	24
11.	24
12.	25
13.	25
14.	26

1. DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso I do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021¹, a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços na área de psicologia para atuar em ambiente escolar municipal com uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais com objetivo de garantir o desenvolvimento integral dos estudantes, em conformidade com a legislação brasileira e as diretrizes do Ministério da Educação (MEC) é uma necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. A Lei nº 13.935/2019 determina a obrigatoriedade da presença de psicólogos e assistentes sociais na rede pública de educação básica, com o objetivo de atender às necessidades emocionais, comportamentais e sociais dos alunos, promovendo um ambiente escolar mais saudável e acolhedor.

1.3. Essa medida está alinhada com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece, em seu artigo 54, o direito à educação e ao desenvolvimento pleno, garantindo assistência que favoreça a permanência do estudante na escola.

1.4. O Ministério da Educação reforça a importância do suporte psicológico nas escolas, reconhecendo que fatores emocionais e sociais impactam diretamente o desempenho acadêmico e a convivência no ambiente escolar.

1.5. A atuação do profissional de psicologia contribui para a prevenção de problemas como bullying, evasão escolar, dificuldades de aprendizagem e transtornos emocionais, promovendo a saúde mental e a inclusão educacional. Além disso, a presença desse profissional possibilita o fortalecimento da relação entre família, escola e comunidade, favorecendo um ambiente educacional mais seguro e propício ao aprendizado.

1.6. No que se refere à contratação desse profissional, a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) estabelece critérios para a realização de processos licitatórios que garantam a escolha de profissionais qualificados, atendendo ao princípio da economicidade e eficiência na administração pública. A contratação pode ocorrer por meio de concurso público, credenciamento ou licitação, respeitando a legislação vigente e garantindo que a prestação do serviço seja realizada por profissionais devidamente habilitados pelo Conselho Federal de Psicologia.

1.7. A justificativa para essa contratação se dá pela necessidade de atendimento especializado contínuo, considerando a crescente demanda por suporte psicológico nas instituições de ensino e a necessidade de cumprimento da legislação educacional vigente.

1.8. Portanto, a presença de psicólogos nas escolas não apenas atende a uma exigência legal, mas também representa um investimento no bem-estar dos alunos, refletindo positivamente em seu desempenho escolar e em sua formação cidadã.

¹ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

1.9. A efetivação dessa medida demonstra o compromisso da administração pública com a qualidade da educação e com a promoção de um ambiente escolar que respeite as necessidades individuais de cada estudante, garantindo o pleno exercício de seus direitos fundamentais.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

2.1. Cumpre destacar que a previsão do credenciamento de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços na área de psicologia para atuar em ambiente escolar municipal com carga horária de 30 (trinta) horas semanais com objetivo de garantir o desenvolvimento integral dos estudantes, em conformidade com a legislação brasileira e as diretrizes do Ministério da Educação (MEC), conforme descrição detalhada e anexos está previsto no Plano Anual de Contratação, estando em desacordo com o previsto no §1º, inciso II do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021², vejamos:

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - 2024/2025	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 13,376,510.00
Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 5,552,660.00
Serviços técnicos profissionais	R\$ 200,000.00

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso III do artigo 18 Lei Federal de nº 14.133/2021³ os requisitos necessários e suficientes a escolha da solução deverá estar equilibrada ao atendimento do interesse da Administração Pública, vejamos:

- a. **Definição Clara do Objeto:** Descrição detalhada do produto ou serviço a ser contratado, especificando características, quantidades, e os padrões de qualidade esperados.
- b. **Justificativa para a Contratação:** Razões pelas quais a contratação é necessária, incluindo como ela atende às necessidades da instituição e contribui para a realização de seus objetivos.
- c. **Estimativa de Custos:** Uma previsão orçamentária detalhada, baseada em pesquisas de mercado ou contratações anteriores, que justifique o valor estimado para a contratação.
- d. **Critérios de Seleção:** Critérios objetivos que serão utilizados para avaliar as propostas dos fornecedores, incluindo aspectos técnicos, preço, sustentabilidade, entre outros.
- e. **Habilitações:** Documentos relativos à regularidade fiscal, econômica e técnica em relação à contratação.
- f. **Sustentabilidade:** Considerações sobre impactos ambientais, sociais e econômicos da contratação, promovendo práticas de desenvolvimento sustentável.
- g. **Gestão e Fiscalização do Contrato:** Estratégias para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, assegurando que os serviços ou produtos entregues estejam em conformidade com o contratado.
- h. **Riscos:** Identificação e avaliação dos riscos associados à contratação, bem como as medidas de mitigação para esses riscos.

² II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

³ III - requisitos da contratação;

i. **Viabilidade Técnica e Econômica:** Análise que demonstra que a contratação é técnica e economicamente viável, considerando as alternativas disponíveis.

4. **DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

4.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso IV do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁴** a estimativa das quantidades demandadas ocorreu pela observação da carência relativa à ausência de profissionais capacitados para execução dos serviços, de acordo a tabela seguinte:

Item	Unid.	Requisição mínima	Requisição máxima	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	Meses	01	12	PSICÓLOGO 01 - Credenciamento de pessoa física ou jurídica na prestação de serviços na área de psicologia para atuar em ambiente escolar municipal com carga horária de 30 (trinta) horas semanais com objetivo de garantir o desenvolvimento integral dos estudantes, em conformidade com a legislação brasileira e as diretrizes do Ministério da Educação (MEC).
01	Meses	01	12	PSICÓLOGO 02 - Credenciamento de pessoa física ou jurídica na prestação de serviços na área de psicologia para atuar em ambiente escolar municipal com carga horária de 30 (trinta) horas semanais com objetivo de garantir o desenvolvimento integral dos estudantes, em conformidade com a legislação brasileira e as diretrizes do Ministério da Educação (MEC).

5. **DO LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso V do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁵** a Secretaria do Municipal de Educação, no exercício de suas funções realizou a seleção do tipo de solução baseado em contratações anteriores ou aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, não existindo no mercado outros serviços que possam substituir.

5.2. Soluções para atender à demanda por profissional da área de psicologia:

5.2.1. Solução 1 – Execução Direta pela Administração através de servidor.

5.2.2. Vantagens:

- a. Total controle da execução por parte da administração.
- b. Integração com o planejamento interno da prefeitura.
- c. Possibilidade de acompanhamento contínuo do servidor público.

5.2.3. Desvantagens:

⁴ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

⁵ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

- a. Insuficiência de mão de obra qualificada no quadro efetivo.
- b. Alto custo com contratação de pessoal via concurso público.
- c. Rigidez da estrutura pública para mobilização emergencial.
- d. Maior responsabilização da administração quanto a equipamentos, veículos e EPIs. e. Dificuldade de atender múltiplas frentes simultaneamente.

5.3. Solução 2 – Contratação por Demanda de Profissionais Autônomos ou Microempreendedores Individuais (MEIs).

5.3.1. Vantagens:

- a. Flexibilidade para contratar conforme a demanda e local de execução.
- b. Possível redução de custos em períodos de baixa solicitação.
- c. Atendimento a pequenos serviços pontuais.

5.3.2. Desvantagens:

- a. Falta de padronização na prestação dos serviços.
- b. Risco de contratação de profissionais sem qualificação técnica adequada.
- c. Ausência de garantias contratuais de continuidade e prazos.
- d. Maior risco de passivos trabalhistas e previdenciários.
- e. Dificuldade na fiscalização e controle da execução.

5.4. Solução 3 – Credenciamento de Pessoa Física e ou Jurídica para a prestação de serviços de psicologia por Meio de Licitação (Melhor solução identificada).

5.4.1. Vantagens:

- a. Agilidade no atendimento, inclusive em demandas urgentes.
- b. Qualidade e segurança, com profissionais capacitados e cumprimento das normas técnicas.
- c. Flexibilidade, pois a contratação ocorre conforme necessidade, sem gerar custo fixo.
- d. Redução de riscos trabalhistas e operacionais, já que a empresa é responsável pela equipe e pelos insumos.
- e. Conformidade legal com a nova Lei de Licitações e Contratos, proporcionando um processo transparente, isonômico e eficiente.
- f. Distribuição geográfica dos serviços, permitindo a atuação simultânea em diferentes regiões do município.

5.4.2. Vantagens:

- a. Maior necessidade de controle administrativo na gestão dos serviços e empresas credenciadas.
- b. Exige definição clara de critérios técnicos, valores unitários e condições de execução no edital de chamamento.

5.5. O levantamento de mercado indica que há oferta suficiente de empresas aptas a prestar tais serviços na região, o que garante a viabilidade da solução proposta com foco na eficiência e no interesse público.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Para a consecução da solução apresentada os preços serão estimados pelo Agente de Contratação ou Equipe de Apoio, nos moldes estabelecidos no **§1º, inciso VI do artigo 18 e artigo 23 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁶**.

6.2. Com base nos normativos supracitados, tentou-se obter os preços praticados em contratações similares de outros entes públicos através da ferramenta Banco de Preços.

6.3. O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

6.4. Foi dada a preferência por certames realizados em órgãos e entidades de toda esfera da administração pública, tanto municipal, quanto estadual e entidades governamentais, localizados em todo o território nacional, visando obter valores condizentes com a realidade local, minimizando as distorções. Foram considerados também os valores obtidos através da realização de certames na modalidade pregão eletrônico, considerando também excepcionalmente valores obtidos em processos de dispensa de licitação.

6.5. Para a grande maioria dos itens, foram encontrados pelo menos 3 (três) valores válidos, dos quais foram desconsiderados os valores máximos e mínimos. Dos valores restantes, foi calculada com base na mediana, valor este que foi definido como valor máximo por item a ser aceito pela Administração.

6.6. O resultado da pesquisa encontra-se detalhado: A estimativa prévia de valor foi calculada com base nos valores encontrados através da ferramenta Painel de preços, com endereço eletrônico “<http://www.bancodeprecos.com.br>” utilizando os certames publicados nos sites Licitar Digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

6.7. A estimativa do valor total da contratação é em torno R\$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais).

6.8. Essa contratação depende da conveniência e oportunidade da Administração, além da viabilidade técnica e orçamentária, podendo ser adquirida a cada pedido de fornecimento durante a vigência do contrato. A demanda prevista contempla o atendimento da necessidade atual, assim como a possibilidade de acréscimo para atender novas demandas.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Visão Geral da Solução

a. A solução proposta consiste na criação de um processo estruturado de credenciamento de empresas ou profissionais de psicologia, voltados à prestação de serviços em escolas municipais. O objetivo central é garantir um atendimento de qualidade que contribua para o desenvolvimento integral dos alunos, conforme as diretrizes do Ministério da Educação (MEC) e a legislação vigente.

⁶ VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

7.2. Componentes da Solução

7.2.1. Diagnóstico e Análise de Contexto

- a. Realização de um levantamento de mercado para mensurar a demanda, identificar lacunas e mapear as necessidades específicas do ambiente escolar.
- b. Análise do contexto legal e normativo, incluindo as exigências do MEC, do Conselho Federal de Psicologia e demais regulamentações locais, estaduais e federais.

7.2.2. Desenvolvimento de Critérios e Metodologia de Credenciamento

- a. Definição dos requisitos e critérios técnicos e éticos para o credenciamento, assegurando a qualidade e a segurança dos serviços prestados.
- b. Estruturação de um processo seletivo detalhado, com etapas que envolvam análise documental, entrevistas e avaliações práticas, que possam validar a capacidade técnica e a conformidade das propostas.

7.2.3. Capacitação e Monitoramento

- a. Elaboração de um plano de treinamento e capacitação para os credenciados, garantindo que os profissionais estejam atualizados quanto às melhores práticas e às inovações na área da psicologia escolar.
- b. Implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua dos serviços prestados, permitindo ajustes e melhorias constantes no processo.

7.2.4. Parcerias Estratégicas e Integração Institucional

- a. Estabelecimento de parcerias com secretarias de educação e outras instituições públicas para alinhar as estratégias de atendimento às necessidades reais dos alunos e das escolas.
- b. Integração com programas e iniciativas governamentais voltados à promoção da saúde mental e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

7.3. Benefícios Esperados

- a. Melhoria do ambiente escolar e promoção do bem-estar dos alunos, com intervenções psicológicas focadas no desenvolvimento integral.
- b. Aumento da eficiência e da qualidade dos serviços prestados às escolas municipais, por meio de um credenciamento claro e rigoroso.
- c. Fortalecimento das práticas de prevenção e intervenção em saúde mental, contribuindo para a redução de conflitos e problemas comportamentais nas instituições de ensino.
- d. Maior transparência e padronização dos processos de seleção, capacitação e monitoramento dos serviços, garantindo a conformidade com a legislação e as diretrizes educacionais.

7.4. Esta solução reúne, de maneira integrada, aspectos estratégicos, técnicos e institucionais para o credenciamento de empresas ou profissionais de psicologia. Ao estabelecer critérios claros e mecanismos de monitoramento contínuo, a proposta visa assegurar um atendimento de qualidade que responda às demandas dos ambientes escolares, promovendo assim o desenvolvimento integral dos estudantes e a melhoria do clima escolar.

7.5. Em resumo, a solução proposta combina o diagnóstico de mercado, a definição de critérios técnicos e éticos, a capacitação dos credenciados e a integração com órgãos públicos para oferecer um serviço de apoio psicológico de excelência às escolas municipais.

8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso VIII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁷** a contratação via credenciamento permite que diversos profissionais sejam selecionados simultaneamente, garantindo a continuidade das atividades sem prejuízo à prestação dos serviços.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Conforme o **§1º, inciso IX do artigo 18 da Lei Federal de nº. 14.133/2021⁸**, a execução eficaz dos serviços, resultará nos seguintes benefícios:

9.1.1. Melhoria no Ambiente Escolar

- a. Criação de um clima escolar mais saudável, acolhedor e propício ao desenvolvimento integral dos alunos.
- b. Redução de conflitos interpessoais e melhora na convivência entre alunos, professores e equipe escolar.
- c. Fortalecimento do papel da escola como espaço de prevenção e promoção da saúde mental.

9.1.2. Qualificação e Eficiência dos Serviços

- a. Padronização e elevação da qualidade dos serviços psicológicos prestados, por meio do cumprimento de critérios técnicos e éticos rigorosos.
- b. Adoção de processos seletivos claros, que garantam a contratação de profissionais capacitados e atualizados conforme as melhores práticas na área de psicologia escolar.
- c. Implementação de programas de treinamento contínuo, contribuindo para a constante atualização dos profissionais credenciados.

9.1.3. Integração Institucional e Parcerias Estratégicas

- a. Fortalecimento das relações entre as empresas ou profissionais credenciados e as secretarias de educação, criando uma rede de apoio integrada e eficaz.
- b. Potencial para parcerias com órgãos e instituições que atuem em saúde e educação, ampliando as oportunidades de apoio mútuo e de desenvolvimento de projetos inovadores.
- c. Alinhamento das ações de intervenção psicológica com as políticas públicas de saúde e educação, contribuindo para uma atuação coordenada e abrangente.

9.1.4. Impacto Social e Desenvolvimento Integral

- a. Contribuição direta para o bem-estar emocional e acadêmico dos alunos, fortalecendo habilidades socioemocionais essenciais para o desenvolvimento pessoal e profissional.

⁷ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

⁸ IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

b. Promoção de uma cultura preventiva, com intervenções que possam reduzir a incidência de problemas de comportamento e de saúde mental a médio e longo prazo.

c. Aumento da satisfação de toda a comunidade escolar, com reflexos positivos na produtividade dos professores e na gestão escolar.

9.1.5. Monitoramento e Avaliação Contínua

a. Estabelecimento de indicadores de desempenho que possibilitem a avaliação contínua dos serviços prestados, garantindo a identificação rápida de eventuais falhas e a implementação de melhorias.

b. Geração de dados que apoiem futuras tomadas de decisão e a eventual ampliação ou ajuste dos critérios de credenciamento, conforme a evolução das demandas e das diretrizes normativas.

c. Maior transparência nos processos de seleção, capacitação e monitoramento, aumentando a confiança dos stakeholders envolvidos (escola, alunos, pais e autoridades).

10. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. É cediço que a legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório é a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, dentre outras que regulamentar, no âmbito municipal, as normas de contratação da Administração Pública.

10.2. O credenciamento como modalidade de contratação é justificado pela natureza dos serviços a serem prestados, que exigem flexibilidade na seleção de profissionais qualificados e ampla disponibilidade para atendimento da demanda da população. Nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é um procedimento auxiliar que permite a contratação contínua de prestadores de serviço sem a necessidade de competição direta entre eles, garantindo a manutenção da oferta sem descontinuidade.

10.3. Dada a diversidade de serviços a serem contratados e a necessidade de atender a um público amplo e heterogêneo, a modalidade de credenciamento viabiliza a adesão de múltiplos profissionais capacitados, assegurando que as atividades sejam conduzidas por especialistas em suas respectivas áreas. Dessa forma, a Administração Pública pode garantir que a demanda seja atendida de forma ágil e eficiente, sem comprometer a qualidade dos serviços ofertados

10.4. Além disso, o credenciamento possibilita a continuidade da oferta ao longo do tempo, uma vez que novos profissionais podem se candidatar e serem incluídos no rol de prestadores credenciados sempre que necessário. Isso evita lacunas no atendimento à população e contribui para a efetividade dos serviços.

10.5. Portanto, a adoção do Credenciamento como modalidade de contratação demonstra-se a opção mais eficiente, atendendo ao interesse público e garantindo que os serviços essenciais sejam prestados de forma contínua, qualificada e adaptada às necessidades do município.

11. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIA AO CONTRATO

11.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso X do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021**⁹ providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive

⁹ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização seguirá os seguintes aspectos:

- a. **Levantamento de Necessidades:** Realizar uma análise detalhada das necessidades específicas em termos, identificando áreas prioritárias e objetivos a serem alcançados.
- b. **Elaboração de Edital e Termo de Referência:** Desenvolver um edital claro e um termo de referência abrangente que especifiquem os serviços a serem contratados, critérios de avaliação, prazos e condições de execução.
- c. **Conformidade Legal e Normativa:** Assegurar que todos os procedimentos estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo a legislação de licitações e contratos públicos.
- d. **Consulta e Aprovação Interna:** Obter a aprovação das instâncias internas, como comissões ou conselhos, para garantir o alinhamento institucional e o apoio ao projeto.
- e. **Planejamento de Cronograma:** Estabelecer um cronograma detalhado para o processo de contratação, incluindo prazos para cada etapa, desde a publicação do edital até a assinatura do contrato.
- f. **Avaliação de Riscos:** Identificar e avaliar potenciais riscos associados ao projeto e desenvolver estratégias de mitigação para garantir a execução bem-sucedida dos serviços.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso XI do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021¹⁰** no presente credenciamento, para garantir que não haja sobreposição ou duplicidade de serviços, foram analisadas possíveis contratações correlatas ou interdependentes.

12.2. Atualmente, não há registros de contratos ativos que possam comprometer ou interferir na execução das manutenções propostas. Contudo, qualquer nova contratação de serviços similares deverá ser devidamente justificada, considerando critérios de economicidade, eficiência e ausência de redundância.

12.3. Além disso, para evitar sobreposição de atividades, será realizada uma coordenação contínua entre as Secretarias Municipais e outros setores da administração pública que possam desenvolver projetos complementares. Dessa forma, será assegurada a otimização de recursos e a ampliação do impacto positivo das ações realizadas pelas manutenções.

12.4. Caso sejam identificadas contratações interdependentes no decorrer da execução do credenciamento, será realizada uma reavaliação estratégica para ajustar o escopo das manutenções e garantir que os serviços sejam oferecidos de forma eficiente e integrada.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso XII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021¹¹** a execução dos serviços, pode gerar impactos ambientais de pequena escala, mas que

¹⁰ XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

¹¹ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

XIII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

devem ser devidamente previstos, monitorados e mitigados pela Administração Pública Municipal, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade Ambiental.

13.2. Embora se trate, em sua maioria, de intervenções pontuais e de curta duração, a natureza das atividades envolve o uso de materiais de construção, tintas, solventes, entulho e resíduos diversos, que podem representar risco ao meio ambiente se descartados de forma inadequada. Além disso, há o uso de veículos e equipamentos que podem gerar emissões atmosféricas, consumo de combustíveis fósseis e poluição sonora.

13.3. Dessa forma, embora os impactos ambientais esperados sejam considerados de baixa magnitude, a solução contempla práticas sustentáveis, garantindo a adequação ambiental da contratação e o alinhamento às políticas públicas de desenvolvimento urbano sustentável.

14 . DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso XIII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021**, a contratação por meio de credenciamento de empresas na prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, calceteiro e pintor, com fornecimento de ferramentas, utensílios e veículos, revela-se viável técnica, administrativa e economicamente, conforme os estudos e análises realizados neste Estudo Técnico Preliminar.

14.2. Do ponto de vista técnico, a solução é plenamente exequível, uma vez que os serviços descritos são de natureza comum, amplamente disponíveis no mercado local e regional, não exigindo tecnologias complexas ou insumos de difícil acesso. Há, portanto, oferta suficiente de empresas capacitadas para atender aos requisitos estabelecidos, garantindo a competitividade e a qualidade na execução.

14.3. Sob a ótica administrativa, o modelo de credenciamento apresenta-se como o mais adequado para a demanda do Município de Lajinha/MG, uma vez que permite a formação de um cadastro dinâmico de prestadores de serviço, otimizando a gestão contratual e conferindo maior agilidade no atendimento das solicitações da Administração. O Município possui estrutura organizacional capaz de acompanhar, fiscalizar e gerir os contratos decorrentes, assegurando o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

14.4. Quanto à viabilidade orçamentária e financeira, a contratação está contemplada na previsão de despesas da Secretaria Municipal competente, com dotação orçamentária específica, conforme consta no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). O modelo proposto também permite um controle eficiente dos custos, já que o pagamento ocorrerá por demanda efetivamente executada, com base em medições e relatórios de serviços, o que proporciona maior aderência à realidade orçamentária do Município.

14.5. Dessa forma, verifica-se que a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, sendo considerada totalmente viável e adequada aos objetivos institucionais e às necessidades operacionais da Administração Pública Municipal.

ANEXO II**TERMO DE REFERÊNCIA**
(Elaborado pela secretaria de Saúde)

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Educação
Servidor responsável pela demanda	Luiz Carlos Pereira
Cargo	Secretário
Ato de nomeação	Portaria nº 019/2025, de 02 de janeiro de 2025
Descrição Resumida do Objeto:	Credenciamento de pessoa física ou jurídica na prestação de serviços na área de psicologia para atuar em ambiente escolar municipal com carga horária de 30 (trinta) horas semanais com objetivo de garantir o desenvolvimento integral dos estudantes, em conformidade com a legislação brasileira e as diretrizes do Ministério da Educação (MEC).
Modalidade:	Credenciamento
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, à luz do artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



Sumário

1.	29
2.	30
3.	31
4.	31
5.	32
6.	32
7.	34
8.	36
9.	39
10.	39
11.	40
12.	40
13.	41
14.	41
15.	42
16.	42
17.	42
18.	43
19.	45
20.	45
21.	45
22.	46

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Do Objeto:** O credenciamento de pessoa física ou jurídica na prestação de serviços na área de psicologia para atuar em ambiente escolar municipal com carga horária de 30 (trinta) horas semanais com objetivo de garantir o desenvolvimento integral dos estudantes, em conformidade com a legislação brasileira e as diretrizes do Ministério da Educação (MEC).

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Mês	12	PSICÓLOGO 01 - Credenciamento de pessoa física ou jurídica na prestação de serviços na área de psicologia para atuar em ambiente escolar municipal com carga horária de 30 (trinta) horas semanais com objetivo de garantir o desenvolvimento integral dos estudantes, em conformidade com a legislação brasileira e as diretrizes do Ministério da Educação (MEC).	12	R\$ 3.162,50	R\$ 37.950,000
02	Mês	12	PSICÓLOGO 02 - Credenciamento de pessoa física ou jurídica na prestação de serviços na área de psicologia para atuar em ambiente escolar municipal com carga horária de 30 (trinta) horas semanais com objetivo de garantir o desenvolvimento integral dos estudantes, em conformidade com a legislação brasileira e as diretrizes do Ministério da Educação (MEC).	12	R\$ 3.162,50	R\$ 37.950,000

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados na forma do artigo 105 e 106 da Lei Federal de nº 14.133, de 2021¹².

1.3. A prorrogação do contrato está condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

¹² Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
II - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
III - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

- 1.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 1.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 1.3.4. Ocorra manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 1.3.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 1.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso I do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021¹³, a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços na área de psicologia para atuar em ambiente escolar municipal com uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais com objetivo de garantir o desenvolvimento integral dos estudantes, em conformidade com a legislação brasileira e as diretrizes do Ministério da Educação (MEC) é uma necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.2. A Lei nº 13.935/2019 determina a obrigatoriedade da presença de psicólogos e assistentes sociais na rede pública de educação básica, com o objetivo de atender às necessidades emocionais, comportamentais e sociais dos alunos, promovendo um ambiente escolar mais saudável e acolhedor.
- 2.3. Essa medida está alinhada com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece, em seu artigo 54, o direito à educação e ao desenvolvimento pleno, garantindo assistência que favoreça a permanência do estudante na escola.
- 2.4. O Ministério da Educação reforça a importância do suporte psicológico nas escolas, reconhecendo que fatores emocionais e sociais impactam diretamente o desempenho acadêmico e a convivência no ambiente escolar.
- 2.5. A atuação do profissional de psicologia contribui para a prevenção de problemas como bullying, evasão escolar, dificuldades de aprendizagem e transtornos emocionais, promovendo a saúde mental e a inclusão educacional. Além disso, a presença desse profissional possibilita o fortalecimento da relação entre família, escola e comunidade, favorecendo um ambiente educacional mais seguro e propício ao aprendizado.

¹³ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

2.6. No que se refere à contratação desse profissional, a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) estabelece critérios para a realização de processos licitatórios que garantam a escolha de profissionais qualificados, atendendo ao princípio da economicidade e eficiência na administração pública. A contratação pode ocorrer por meio de concurso público, credenciamento ou licitação, respeitando a legislação vigente e garantindo que a prestação do serviço seja realizada por profissionais devidamente habilitados pelo Conselho Federal de Psicologia.

2.7. A justificativa para essa contratação se dá pela necessidade de atendimento especializado contínuo, considerando a crescente demanda por suporte psicológico nas instituições de ensino e a necessidade de cumprimento da legislação educacional vigente.

2.8. Portanto, a presença de psicólogos nas escolas não apenas atende a uma exigência legal, mas também representa um investimento no bem-estar dos alunos, refletindo positivamente em seu desempenho escolar e em sua formação cidadã.

2.9. A efetivação dessa medida demonstra o compromisso da administração pública com a qualidade da educação e com a promoção de um ambiente escolar que respeite as necessidades individuais de cada estudante, garantindo o pleno exercício de seus direitos fundamentais.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Conforme o artigo 6, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal de nº 14.133/2021 a Secretaria Municipal de Educação descreve a solução com as seguintes abordagens:

- a. Identificação de Necessidades.
- b. Definição de Objetivos Gerais e Específicos.
- c. Desenvolvimento e implantação.
- d. Gestão Contínua.
- e. Avaliação e melhoria contínua.
- f. Análise de Resultados.
- g. Identificação de Melhorias.
- h. Planejamento de Futuras Ações.

3.2. Ao longo de todo o ciclo de vida, a solução proposta busca, através de uma abordagem estruturada e contínua, com uma administração eficiente, transparente e responsável, alinhada com as melhores práticas de governança.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da sustentabilidade

4.1.1. Não existem critérios de sustentabilidade em vigência, tendo em vista que não há impactos.

4.2. Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133, de 2021)

4.2.1. Na presente contratação não será admitida indicação de marcas, características ou modelos, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço.

4.3. Da Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/2021¹⁴.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá as etapas a seguir:

5.1.1. Integração e Planejamento Inicial:

5.1.2. Implementação e Execução contínua:

5.1.3. Monitoramento e Relatórios:

5.1.4. Revisão Contratual e Renovação:

5.2. Este modelo de execução visa assegurar que a prestação de serviços seja realizada de maneira eficiente, transparente e alinhada às necessidades, contribuindo para uma gestão pública mais eficaz e conformidade legal contínua.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e conforme o artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal de nº 14.133/2021 nas seguintes especificações:

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal de nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 115, §5º.

III. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, caput.

IV. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §1º.

V. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §2º.

VI. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 119.

VII. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 120.

¹⁴ Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

VIII. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121, caput.

IX. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

X. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim conforme a IN 5/2017, art. 44, §2º.

XI. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato conforme a IN 5/2017, art. 44, 31.

XII. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros conforme a IN 5/2017, art. 44, 31.

XIII. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

XIV. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. Do Gestor do Contrato

6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do recebimento

7.1.1. A execução da Prestação de Serviços será recebida provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal de nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Da liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar;
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.2.8. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Do prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

7.4. Da forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por intermédio da realização de CREDENCIAMENTO de LICITAÇÃO, previsto no artigo 79 da Lei Federal de 14.133/2021 conforme previsão no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Da forma de Prestação de Serviços

8.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

8.3. Das Exigências de Habilitação - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO

- g. Documentos pessoais (RG e CPF);
- h. Comprovante de residência atualizado;
- i. Cópia no NIT, PIS ou PASEP.
- j. Dados Bancários
- k. E-mail
- l. Número de telefone

8.3.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- f. Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- g. Certidão da Fazenda Estadual;
- h. Certidão Municipal;
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. (A Certidão deve ser emitida em caráter Nacional).
- j. Certidão de antecedentes criminais da Polícia civil, do estado da emissão do RG e do Estado do órgão licitante.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

b. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias.

8.3.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

g. Graduação em Psicologia, com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
h. Cursos de aperfeiçoamento ou especializações na área de psicologia escolar ou em saúde mental aplicada à educação;

i. Histórico comprovado de atuação em contextos educacionais, preferencialmente com experiência prévia em intervenções e atividades voltadas para o público infantil e adolescente;

j. Registro do profissional no Conselho de Classe de sua categoria;

k. Comprovação de aptidão para execução dos serviços equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por intermédio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

l. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

V. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

VI. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

VII. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

VIII. Comprovação de pelo menos 01 (um) dos profissionais da equipe ou sócio (s) com aptidão para execução dos serviços equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por intermédio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado

8.3.1.5. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

c. Requerimento para Credenciamento, conforme o anexo incluso deste edital;

d. Declaração conjunta, conforme o anexo incluso deste edital;

8.3.1.6. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou aceitá-los em desacordo com o presente Edital.

8.3.1.7. Os credenciados deverão ter 18 (dezoito) anos completos na data do credenciamento.

8.3.1.8. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue mediante a plataforma indicada no Edital, o qual será publicado no site: <https://www.lajinha.mg.gov.br/>

8.3.1.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso do sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor <https://www.lajinha.mg.gov.br/> ou em plataforma indicada no edital da presente licitação.

8.4. **DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA**

8.4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- g. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- h. Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- i. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- j. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- k. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- l. Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

8.4.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- g. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- h. Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- i. Certidão da Fazenda Estadual;
- j. Certidão Municipal;
- k. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- l. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. (A Certidão deve ser emitida em caráter Nacional).

8.4.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- b. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias.

8.4.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- f. Graduação em Psicologia, com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP) do(s) Sócio(s) Administrador(es);
- g. Cursos de aperfeiçoamento ou especializações na área de psicologia escolar ou em saúde mental aplicada à educação realizado pelos Sócio(s) Administrador(es);
- h. Histórico comprovado de atuação do(s) Sócio(s) Administrador(es) em contextos educacionais, preferencialmente com experiência prévia em intervenções e atividades voltadas para o público infantil e adolescente;
- i. Registro do profissional do(s) Sócio(s) Administrador(es) no Conselho de Classe de sua categoria;
- j. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



IV. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

V. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

VI. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a. Requerimento para Credenciamento, conforme o anexo incluso em edital;
- b. Declaração conjunta, conforme o anexo incluso em edital.

8.4.5.1. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou aceitá-los em desacordo com o presente Termo de Referência.

8.4.5.2. Os credenciados deverão ter 18 (dezoito) anos completos na data do credenciamento.

8.4.5.3. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue via sistema indicado no edital desta licitação.

8.4.5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso do sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor <https://www.lajinha.mg.gov.br/>.

9. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A Administração Municipal de Lajinha/MG, no cumprimento de suas atribuições necessita credenciar pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços na área de Psicologia, com atuação em ambiente escolar municipal, em razão da importância de oferecer suporte especializado para o desenvolvimento integral dos estudantes.

9.2. A contratação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, visa promover o acompanhamento e a intervenção psicológica que contribuam para o bem-estar emocional, social e cognitivo dos alunos, promovendo um ambiente escolar mais inclusivo e propício ao aprendizado.

9.3. Esta iniciativa é fundamentada na necessidade de adequação às diretrizes do Ministério da Educação (MEC) e em consonância com a legislação brasileira, que assegura a proteção dos direitos e o desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

9.4. Assim, o credenciamento possibilitará a oferta de serviços que atendam às demandas identificadas no âmbito da rede municipal de

9.5. Ensino, promovendo ações de prevenção, suporte e intervenção que, além de favorecer a melhora no desempenho escolar, também colaboram para a diminuição de conflitos e a promoção de práticas pedagógicas mais adequadas.

9.6. O credenciamento encontra amparo legal no Art. 79 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que prevê expressamente o credenciamento como procedimento auxiliar às contratações públicas.

10. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD ESTIMADA	VALOR
------	----------------	-----	--------------	-------

01	PSICÓLOGO 01 - Credenciamento de pessoa física ou jurídica na prestação de serviços na área de psicologia para atuar em ambiente escolar municipal com carga horária de 30 (trinta) horas semanais com objetivo de garantir o desenvolvimento integral dos estudantes, em conformidade com a legislação brasileira e as diretrizes do Ministério da Educação (MEC).	12	R\$ 3.162,50	R\$ 37.950,000
02	PSICÓLOGO 02 - Credenciamento de pessoa física ou jurídica na prestação de serviços na área de psicologia para atuar em ambiente escolar municipal com carga horária de 30 (trinta) horas semanais com objetivo de garantir o desenvolvimento integral dos estudantes, em conformidade com a legislação brasileira e as diretrizes do Ministério da Educação (MEC).	12	R\$ 3.162,50	R\$ 37.950,000
TOTAL				R\$ 75.900,00

10.1. Valor estimado para contratação: R\$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais).

11. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão prestados nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, correndo por conta da CONTRATADA

11.2. As despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

11.2.1.1. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a. Requerimento para Credenciamento, conforme o anexo incluso deste edital;

b. Declaração conjunta, conforme o anexo incluso deste edital;

11.2.1.2. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou aceitá-los em desacordo com o presente Edital.

11.2.1.3. Os credenciados deverão ter 18 (dezoito) anos completos na data do credenciamento.

11.2.1.4. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue via sistema indicado posteriormente no edital desta licitação.

11.2.1.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso do sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor <https://www.lajinha.mg.gov.br/> ou site indicado no Edital da presente licitação.

11.2.1.6. Deverão ainda o licitante interessado observar o que exige o Termo de Referência.

12. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

12.2. Após o interregno de 01 (um) ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e

12.3. Concluídas após a ocorrência da anualidade, no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O CREDENCIADO apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal e trabalhista, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a prestação dos serviços.

13.2. A Secretaria Municipal de Administração terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceita-la ou rejeitá-la.

13.3. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

13.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

13.5. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

14. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

14.1. DA CONTRATADA

14.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

14.1.2. Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas no Contrato e no Edital de Credenciamento.

14.1.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados.

14.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

14.1.5. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados.

14.1.6. Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato.

14.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.1.8. De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que vierem a incidir sobre o valor deste contrato.

14.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.1.10. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.1.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

14.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

14.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

15. DA CONTRATANTE

15.1. Pagar conforme estabelecido no instrumento contratual.

15.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

15.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lajinha, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa de:

a. Compensatória;

b. De mora;

18.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lajinha, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.1.5. Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.6. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (Um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (Trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

18.1.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

18.1.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

18.1.9. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

18.1.10. Será aplicada multa compensatória de 0,5% (Cinco décimos por cento) a 1% (Um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

a. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

18.2. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

18.3. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

18.4. Será aplicada multa compensatória de 15% (Quinze por cento) sobre o valor contratado ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a. Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b. Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- c. Recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- d. Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

18.5. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

18.6. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a. Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

18.7. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023, limitado a 03 (Três) anos.

18.8. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

18.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (Três) anos e máximo de 6 (Seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

18.10. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

18.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

18.13. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

19.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

20. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

20.1. A Prefeitura Municipal de Lajinha/MG poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

20.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

20.3. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

20.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e membros, que opinará em 03 (três) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal de Educação, para tomada de decisão.

21. DA LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

21.1. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

21.2. Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

21.3. Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

21.4. No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

21.5. Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2025, com as seguintes rubricas orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pessoa Física

Fonte: 15001001 ficha: 0247

Pessoa Jurídica

Fonte: 15001001 ficha: 0327

ANEXO III

REQUERIMIENTO DE CREDENCIAMIENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL:

NOME/FANTASIA: _____

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PAR CONTATO:

BANCO: _____ AGENCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:

Vem requerer o seu credenciamento conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura, do(s) item(ns):

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD ESTIMADA	VALOR
01				
02				

Em vista do solicitado, anexamos o presente à documentação exigida pelo Edital.

Termos em que pede deferimento.

/ , de de 2025.

Local e data

Empresa
Inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ ou Dados pessoais e endereço em caso de Pessoa Física.

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**

PESSOA JURÍDICA OU PESSOA física _____ CNPJ OU CPF n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, para fins de participação no Credenciamento nº 007/2025, declara até a presente data:

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob pena de Lei, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

DECLARA, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível com este município.

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

_____/____,____de _____de 2025.

Local e data

Empresa
Inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ ou Dados pessoais e endereço em caso de Pessoa Física.

ANEXO V**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento contratual administrativo, de um lado o **Município de Lajinha – Estado de Minas Gerais, inscrito no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA sob nº 18.392.522/0001-41**, com sede de sua administração estabelecida à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A”, centro, em Lajinha/MG, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **RENATO CARDOSO DE LAIA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Américo Misael, nº 945, Casa, Itá, CEP: 36.980.000, cidade de Lajinha/MG, portador da Carteira de Identidade XXXXXXXX, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXX e o(a) empresa, **XXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada no(a)) XXXXXXXXXXXXXXXX nº XXX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXX/XXXXX**, representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE, XXXXXXXXXXXXXXXX expedida pela SSP/XXXX, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 00052/2025 - Inexigibilidade nº 0022/2025 , Credenciamento nº 007/2025 , em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 009/2023, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Credenciamento e registro de pessoa física ou jurídica na prestação de serviços na área de psicologia para atuar em ambiente escolar municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência da data de assinatura deste pelo período d 12(doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ (.....), sendo R\$..... (.....) por dia trabalhado.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD ESTIMADA	V.UNITÁRIO	VALOR MÊS

4.2. O CREDENCIADO apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal e trabalhista, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a prestação dos serviços.

4.3. A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.4. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.5. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

4.6. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas do objeto do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

NÚMERO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
0206.1236100332.048.339036.00000-FICHA 0247-FONTE 15001001 RP	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F
0206.1236500302.066.339036.00000-FICHA 0327-FONTE 15001001 RP	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – DA CONTRATADA

6.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.1.2. Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas no Contrato e no Edital de Credenciamento.

6.1.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados;

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

6.1.5. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;

6.1.6. Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;

- 6.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.1.8. De forma algum este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.
- 6.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
- 6.1.10. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 6.1.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.1.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.2 – DA CONTRATANTE

- 6.2.1. Pagar conforme estabelecido no instrumento contratual.
- 6.2.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.
- 6.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - O regime de execução do presente Contrato é o da empreitada por preço estimado.
- 7.2 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinará se necessário a regularização das falhas observadas.
- 7.3 - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lajinha, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de:

a) compensatória;

b) de mora;

8.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lajinha, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3 A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (Um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (Trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

8.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

8.3.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

8.4 A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

8.4.1 Será aplicada multa compensatória de 0,5% (Cinco décimos por cento) a 1% (Um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.4.2. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

8.4.3. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

8.4.4. Será aplicada multa compensatória de 15% (Quinze por cento) sobre o valor contratado ou da ata de registro de preço, para aquele que:

a) recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;

- b) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- c) recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- d) recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

8.4.5. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

8.4.6. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a) Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.5 A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023, limitado a 03 (Três) anos.

8.5.1 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

8.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (Três) anos e máximo de 6 (Seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

8.7 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

8.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

8.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula oitava;

9.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

15.4 - Após o interregno de 01 (um) ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e

15.5 - concluídas após a ocorrência da anualidade, no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no <https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico>, bem como Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura – Sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.

Renato Cardoso de Laia - Prefeito de Lajinha/MG.

-CONTRATANTE-



XXXXXXXXXXXXXXXXXX.- inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
CONTRATO O-(A)-

FISCAL DO CONTRATO: _____

CPF: _____